



SICOM
SISTEMA DE CONTROLE DE
CONTAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO 2019
TABELAS AUXILIARES – SUBANEXO V



SUBANEXO V
FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | CONCEITUAÇÃO |
|--|--|---|
| 1º DÍGITO | GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | Nessa classificação são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante uma vez que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. |
| 2º e 3º DÍGITOS | ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | É o código que individualiza cada fonte/destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sua apresentação segrega as fontes/destinações em dois grupos: Primárias e Não-primárias . <u>As Primárias</u> são aquelas não-financeiras. As <u>Não-Primárias</u> , também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos. |
| 4º a 6º DÍGITOS | DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | Representa o maior nível de particularização da Fonte/Destinação de Recursos. É necessário observar a compatibilização entre Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Fontes/Destinação de Recursos. É utilizado na execução orçamentária. Não é utilizado na elaboração do planejamento orçamentário, etapa em que são utilizados apenas 3 dígitos para indicar a Fonte/Destinação de Recursos. |

| GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | |
|---|---|---|
| 1 | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | Recursos com destinação <u>livre ou vinculada</u> arrecadados no exercício corrente. |
| 2 | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | Recursos com destinação <u>livre ou vinculada</u> arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos. |

| CÓD | DENOMINAÇÃO | |
|-----------|----------------------------|---|
| | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 00 | Recursos Ordinários | Controla os recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação. |

| | RECURSOS DA EDUCAÇÃO | |
|-----------|---|---|
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | Controla os recursos provenientes de impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação. |
| 04 | Contribuição ao Programa Ensino Fundamental | Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças. |
| 13 | Serviços Educacionais | Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos. |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE , e demais programas do FNDE. |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%) | Controla os recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%) | Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB, pelos municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior. |
| 20 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União | Recursos provenientes de convênios, contrato de repasse ou legislação específica firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino. |

| | | |
|----|---|--|
| | | |
| 24 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado | Recursos provenientes de convênios, contrato de repasse ou legislação específica firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino. |
| 32 | Outros Recursos Vinculados á Educação | Controle dos demais recursos vinculados á educação, que não se enquadram nas especificações anteriores. |
| 47 | Transferências do FUNDEB– Complementação da União-60% | Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º, artigos 21, 22, ambos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 |
| 48 | Transferências do FUNDEB– Complementação da União-40% | Controla os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º, artigos 21, 22, ambos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 |

| RECURSOS DA SAÚDE | | |
|-------------------|--|--|
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde. |
| 12 | Serviços de Saúde | Recursos provenientes da arrecadação da receita na remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde. |
| 14 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos). |
| 21 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União | Recursos provenientes de convênios, de Contratos de Repasse ou legislação específica firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde. |
| 25 | Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado | Recursos provenientes de convênios, de Contratos de Repasse ou legislação específica firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde. |
| 31 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebido pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS. |
| 33 | Outros Recursos Vinculados á Saúde | Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 54 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais | Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |

| RECURSOS ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|-----------------------------|--|---|
| 22 | Transferências de Convênios - Assistência Social - União | Recursos provenientes de transferência em virtude de assinatura de convênios ou legislação específica firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social. |
| 26 | Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado | Recursos provenientes de transferência em virtude de assinatura de convênios ou legislação específica firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social. |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social. Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993. |
| 34 | Outros Recursos Vinculados á Assistência Social | Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social. |
| 82 | Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | Recursos provenientes de transferência do Estado e recebidos pelo Município, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social, para aplicação em assistência social, exceto convênios. |

| RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS | | |
|--------------------------|---|---|
| 03 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS | Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência. OBS: Quando não houver a Segregação de Massa. |
| 41 | Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário | Controla os Recursos Previdenciários no caso de segregação da massa, Portaria MPS 403/2008 e atualizações. |
| 42 | Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro | Controla os Recursos Previdenciários no caso de segregação da massa, Portaria MPS 403/2008 e atualizações. |
| 43 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | Controla os recursos da Taxa de Administração para o custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. Portaria MPS nº 402/08 e atualizações, artigo 15, Incisos I. Lei Federal nº 9.717/98 artigo 6º, inciso VIII c.c. artigo 9º, inciso II, |
| 44 | Recursos do Superávit da Taxa de Administração | Controla os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV, Artigo 15, da Portaria MPS nº. 402/2008 e atualizações. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 43- Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração , no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei , fundo específico para esta finalidade. |

| RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO | | |
|---------------------------------|-------------------------------|---|
| 90 | Operações de Crédito Internas | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional. |
| 91 | Operações de Crédito Externas | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional. |

| ALEINAÇÃO DE BENS | | |
|-------------------|-----------------------------|---|
| 92 | Alienação de Bens - Móveis | Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF. |
| 93 | Alienação de Bens - Imóveis | Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF. |

| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | |
|-----------------------------|--|--|
| 84 | Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios. |
| 85 | Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais. |
| 86 | Recursos Extraorçamentários | Controla os ingressos de recursos que não pertencem a execução orçamentária, como as entradas compensatórias ou os valores restituíveis, como depósitos e cauções. |

| DEMAIS RECURSOS VINCULADOS | | |
|----------------------------|--|--|
| 05 | Contribuição de Melhoria | Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições de melhorias decorrentes de obra pública que gera valorização em bens imóveis do contribuinte. |
| 10 | Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos) | Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta ou pelos Fundos, que estão vinculados a algum órgão ou programação. |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003, art. 159, III c/c art. 177, § 4º, II, c, da Constituição Federal). |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda CF n.º 39, de 19/12/2002. |
| 23 | Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, <u>não</u> destinados a educação, saúde e assistência social. |
| 27 | Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | Recursos provenientes de convênios firmado com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear |

| | | |
|-----------|--|--|
| | | despesas correntes ou de capital, <u>não</u> destinados a educação, saúde e assistência social. |
| 28 | Transferências de Convênios - Outros | Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital. |
| 30 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS | Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Habitação. |
| 50 | FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. |
| 51 | FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente | Receitas de recursos arrecadados com o pagamento de multas por crimes ambientais (art.73 da Lei nº 9.605/98) e recursos provenientes de fontes diversas destinadas exclusivamente para o fomento de ações de defesa do meio ambiente, da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento sustentável. |
| 60 | Recursos próprios dos Consórcios | Recurso próprio gerado pelo Consórcio de aplicação livre isenta de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica. (Artigo 4º Portaria STN nº 724/2016) |
| 61 | Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio | Recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados com base o Contrato de Rateio para atendimento da finalidade específica estabelecida pela Norma. (Artigo 4º, I, 1º Portaria STN nº 724/2016) |
| 70 | Compensações Financeiras de Recursos Naturais | Recursos provenientes do resultado da exploração de Recursos Naturais |
| 71 | Recursos Vinculados ao Trânsito | Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito. |
| 80 | Transferências do Estado -FUNDERSUL | Controla os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL - (Lei Estadual nº 1.962/1999, Lei nº 1.963/1999 regulamentado pelo Decreto nº 9.596/1999, e Lei nº 3.140/2005, art. 1º., regulamentado pelo Decreto nº 12.038/2006). |
| 81 | Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais | Controla os recursos provenientes de transferência do FIS - Fundo de Investimento Social – Estado-MS (Art. 2º, c.c. Art. 9º, § 3º da Lei nº 2.105/2000. |
| 88 | Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos itens anteriores | Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores |
| 89 | Outras Receitas primárias | Recursos provenientes de receitas primárias vinculadas e não classificadas nas <u>especificações</u> anteriores. Caso o grupo 89 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação. (Ver Nota de Rodapé final da tabela) |
| 94 | Outras Receitas Não-Primárias | Recursos provenientes de receitas Não-Primárias vinculadas e não classificadas <u>nos itens</u> anteriores (Fonte 90 a 93). Caso o grupo 94 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo Detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação. (Ver Nota de Rodapé final da tabela) |

| COD | DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 3.CONCEITUAÇÃO: Maior nível de particularização da Fonte/Destinação de Recursos é utilizado na execução orçamentária. Embora seja facultado sua utilização na elaboração do planejamento orçamentário, o leiaute dos arquivos do SICOM para envio de dados orçamentários, não permite a sua aplicação, pois apresenta apenas 3(três) dígitos para indicar a Fonte/Destinação de Recursos. |
|-----|--|---|
| 002 | Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA | Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem. |
| 003 | Apoio a Pessoa Idosa - API | Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos. |
| 004 | Programa de Atenção à Criança – PAC | Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança. |
| 005 | Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD | Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física. |
| 006 | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI | Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes. |
| 007 | Programa Sentinela | Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Programa Sentinela. |
| 008 | Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo - (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017, Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 009 | Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento da Atenção Básica Variável devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017, Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 010 | Componente Limite Financeiro da MAC- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 011 | Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde). | Os recursos do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC deve ser aplicado, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto no artigo 15 e 16, Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017. |

| | | |
|------------|--|--|
| 012 | Componente de Vigilância em Saúde – (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas na Portaria nº 204/2007 e nº 1.378/2013, art. 13, I, que tratam das diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 013 | Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas pelas Portarias nº 204/2007 e nº 1.378/2013, art. 13, II, que tratam das diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 014 | Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nas Portarias nº 204/2007 e nº 1.555/2013 que trata sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 015 | Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nos artigos 26, incisos I a IV, da Portaria 204/2007 e alterações. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 016 | Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto na Portaria nº 204/2007, Portaria nº 1.554/2013 que define regras de financiamento e de execução. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 017 | Componente para a Qualificação da Gestão do SUS - (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento da Gestão do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nos artigos 30, parágrafos, incisos I a X, parágrafo 1º, da Portaria 204/2007. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 019 | Convênio Trânsito | Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito. |
| 020 | Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde - (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento da Gestão do SUS, devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nos artigos 31, parágrafos, incisos I a XI, parágrafo Único, da Portaria 204/2007. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 021 | Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica. |
| 023 | Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde. |

| | | |
|------------|--|---|
| 024 | Operações de Crédito Internas - Outros Programas | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município. |
| 025 | Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica. |
| 027 | Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde. |
| 028 | Operações de Crédito Externas - Outros Programas | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município. |
| 029 | Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica. |
| 031 | Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde. |
| 032 | Alienações de Bens destinados a Outros Programas | Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde. |
| 036 | Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60% | Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica. |
| 037 | Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40% | Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior. |
| 038 | Remuneração de Depósitos Bancários – Demais Aplicações | Controla os recursos provenientes da arrecadação das demais receitas de remuneração de depósitos bancários, não detalhada nos demais itens. |
| 049 | Transferência do Salário Educação | Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003 . |
| 050 | Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola. |
| 051 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. |
| 052 | Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004. |
| 053 | Outras Transferências de Recursos do FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios. |
| 056 | Bolsa Família | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF). |
| 057 | Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) | Os recursos do bloco de financiamento do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco conforme estabelece a PORTARIA Nº 837, DE 23 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007. (Portaria 204/2007, Portaria 3.992/2017 e Portaria Consolidação n 06/2017). |
| 071 | Recursos Hídricos | Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela |

| | | |
|------------|---|---|
| | | utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. |
| 072 | Recursos Minerais | Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos minerais (CFEM) para fins de aproveitamento econômico. |
| 074 | Fundo Especial de Petróleo - FEP | Recursos de transferências para Fundo Especial de Petróleo – FEP, da cota parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo anterior à lei nº 12.858/2013. |
| 075 | Royalties Petróleo Educação – lei nº 12.858/2013 | Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013. |
| 076 | Royalties Petróleo Saúde - lei nº 12.858/2013 | Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013. |
| 501 | Recursos provenientes do FUNDERSUL | Os recursos serão aplicados pelos municípios (Art. 2º, I, II, da Lei Estadual nº 3.140/2005), exclusivamente, na: I - aquisição, locação e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes; II - construção, manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias municipais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares; |
| 502 | Recursos provenientes do FUNDERSUL | Os recursos serão aplicados pelos municípios (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 3.140/2005), exclusivamente, na: III - contribuição do município, a título de contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com o Estado ou a União, de convênio cuja finalidade seja construção, recuperação, manutenção ou melhoramento em rodovias localizadas no município. |
| 515 | Recursos ordinários-DRM - (Desvinculação das Receitas dos Municípios) | Recursos provenientes da Desvinculação das Receitas dos Municípios. “Art. 76-B das ADCT”, Artigo 2º, Emenda Constitucional nº 93/2016, 08, de setembro de 2016. |
| 000 | Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores | Somente poderá ser utilizada a codificação 000 quando se tratarem de recursos que não se enquadrem em nenhum dos Detalhamentos anteriores. Nesse caso, o jurisdicionado poderá, alternativamente, estabelecer o nível Detalhamento de acordo com as suas necessidades, utilizando a codificação a partir do código 500, mediante consulta ao TCE MS. Ver Nota de Rodapé. |

OBSERVAÇÃO:

a) - Com o intuito de possibilitar maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, caso necessite utilizar código de aplicação que **não** conste nesta tabela, deverão os jurisdicionados contatar o TCE/MS/SICOM, via e-mail “centraldeservicos@tce.ms.gov.br”, com a devida antecedência, apresentando justificativas, para que seja avaliada a viabilidade de sua inclusão.

b) - LC Nº 101\2000. Art. 8o..... **Parágrafo único.** “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”. (Grifos DG/SIPCE).

c) - LC Nº 101\2000. Art. 50..... I – “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”. (Grifos DG/SIPCE)

RELAÇÃO DE CÓDIGOS EXCLUÍDOS

| COD | DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | |
|------------|--|--|
| 061 | FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. |
| 073 | Royalties Petróleo | Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela produção de Petróleo. (75% destinados à Educação e 25% à Saúde, Art. 2º, §3º da Lei nº 12.858/2013) |
| 503 | Recursos provenientes do Fundo Estadual de Investimento Social - FIS | Recursos destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Estado ou do Município. |
| 504 | Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinados a financiar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social, serão transferidos diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social. |
| 505 | Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores | Demais Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores. |